



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 607/2013

“Institui o programa “Adote uma Praça” no município de Sarzedo e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

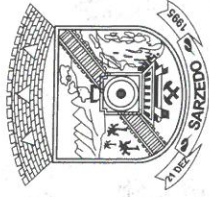
Art. 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Sarzedo.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Sarzedo.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

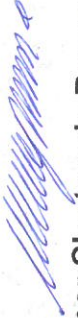
- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de Novembro de 2013.

PUBLICADO DO DIA 19/11/13
AO DIA 19/12/13


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ LUIZ DE SANTANA (ZU-PT)

PROJETO DE LEI Nº 29 /2013

“Institui o programa “Adote uma Praça” no município de Sarzedo e dá outras providências”

Art. 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Sarzedo.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Sarzedo.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo implantar o programa “Adote Uma Praça” no município de Sarzedo, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O programa, implantado com sucesso em cidades como Porto Alegre e São Paulo amenizam consideravelmente os gastos do município com essas áreas, importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos moradores de cidades intensas como Sarzedo, em que o trânsito e a correria do dia-a-dia desgastam os cidadãos.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer

José Luiz Santana (Zu)

VEREADOR (PT)

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27/2013

"Institui o programa "Adote uma Praça" no município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º. Fica instituído o programa "Adote Uma Praça" no município de Sarzedo.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Sarzedo.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 01 de novembro de 2013.


Chaslei Antônio Martins
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Secretário



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ LUIZ DE SANTANA (ZU-PT)

PROJETO DE LEI Nº 29 /2013

“Institui o programa “Adote uma Praça” no município de Sarzedo e dá outras providências”

Art. 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Sarzedo.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Sarzedo.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

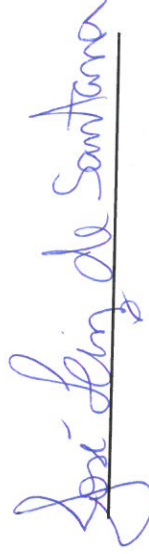
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo implantar o programa "Adote Uma Praça" no município de Sarzedo, viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O programa, implantado com sucesso em cidades como Porto Alegre e São Paulo amenizam consideravelmente os gastos do município com essas áreas, importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos moradores de cidades intensas como Sarzedo, em que o trânsito e a correria do dia-a-dia desgastam os cidadãos.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer



José Luiz Santana (Zu)

VEREADOR (PT)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº29/2013

Trata-se projeto de lei que institui o programa "Adote uma Praça" no município de Sarzedo e dá outras providências.

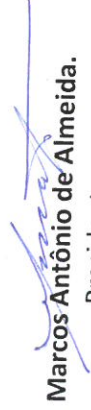
O programa adote uma praça não gera despesas ao município e tem obtido grande sucesso em outros municípios. As empresas se responsabilizam pelo cuidado da praça adotada e utilizam-se de marketing social para estabelecerem uma boa convivência com a comunidade onde estão instaladas.

Considerando que o PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 03 de outubro de 2013.



Wilson Ramos de Jesus
Relator (suplente)


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro